

ANÁLISE DA LEI MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO SOBRE O USO DE BANHEIROS PÚBLICOS E SEU IMPACTO NA COMUNIDADE TRANSGÊNERO

Wesley Feltrin Giomo, Arquiteto e Urbanista
Gabriel Kutianski, Arquiteto e Urbanista

Introdução

A Lei Municipal Nº 4.651, de 01 de março de 2024, em Campo Mourão, proíbe o uso de banheiros conforme a identidade de gênero, exigindo que sejam utilizados conforme o sexo biológico. Esta lei gerou debates sobre direitos humanos, discriminação e a teoria queer, que considera o gênero uma construção social. A análise aponta que a legislação impede o acesso de pessoas transgênero a banheiros de acordo com sua identidade, violando direitos humanos e exacerbando a opressão e a marginalização desta comunidade. Revisões de literatura e documentos indicam que legislações semelhantes em outros locais podem resultar em aumento de assédio e discriminação contra pessoas transgênero, sem evidências de melhoria na segurança pública.

O panorama legislativo brasileiro tem testemunhado um aumento significativo de propostas anti-trans nos últimos anos, refletindo uma tendência global de ataques aos direitos das pessoas transgênero. A Lei Municipal Nº 4.651-2024 de Campo Mourão, que restringe o uso de banheiros públicos conforme o sexo biológico, insere-se nesse contexto. Essa legislação, ao ignorar a teoria queer que compreende o gênero como uma construção social, suscita discussões intensas sobre direitos humanos, discriminação e a segurança da comunidade transgênero.

Objetivos

Este trabalho tem como objetivo analisar criticamente a Lei Municipal Nº 4.651 de Campo Mourão, que restringe o uso de banheiros conforme o sexo biológico. Pretende-se demonstrar como essa legislação viola os princípios

constitucionais de igualdade e dignidade humana, além de reforçar a discriminação contra pessoas transgênero

Materiais e Métodos

A análise foi realizada através de uma revisão documental da Lei Nº 4.651-2024 e de uma revisão de literatura sobre os impactos de legislações semelhantes sobre a população trans. Foram consideradas publicações acadêmicas, relatórios de organizações de direitos humanos e documentos legais. A metodologia focou-se na identificação de argumentos legais e sociais.

Resultados e Discussão

O panorama legislativo brasileiro atual apresenta um preocupante aumento nas propostas anti-trans, refletindo uma tendência global de ataques aos direitos das pessoas transgênero. No Supremo Tribunal Federal (STF) tramitam, cinco Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs 1169, 1170, 1171, 1172 e 1173), contra leis que impedem o direito de pessoas transexuais de utilizarem banheiros e demais espaços de acordo com sua identidade de gênero, sem discriminação.

Essas legislações, ao restringirem o acesso dessas pessoas, violam os direitos humanos fundamentais e exacerbam a exclusão social e a vulnerabilidade da população transgênero. Não possuem uma base científica que comprove benefício para a segurança pública, partem de preconceitos e estigmas que perpetuam a violência e a marginalização das pessoas trans criando um ambiente de hostilidade constante.

A imposição dessas restrições desconsidera decisões importantes do STF, como a ADI 4275 e o RE 670.422/RS, que garantem o direito à autodeterminação de gênero, conforme discutida por Meg-John Barker e Julia Scheele em "Queer: A Graphic History" (2016), argumenta que o gênero é uma construção social e performativa, e não uma característica imutável determinada pelo sexo biológico. A imposição de normas rígidas para a utilização de banheiros, baseadas no sexo biológico e na binariedade desconsideram a fluidez e diversidade das identidades de gênero.

Jaqueline Gomes de Jesus (2016), argumenta que legislações discriminatórias contribuem significativamente para a perpetuação da exclusão social e da marginalização das pessoas trans. A transfobia estrutural, que se manifesta por meio de leis e políticas discriminatórias, cria barreiras sistêmicas que dificultam o acesso a direitos básicos, como o uso de banheiros públicos, aprofundando a desigualdade e a violência. Além disso, leis que exigem que indivíduos utilizem banheiros conforme o sexo biológico reforçam a violência institucional ao não reconhecerem e respeitarem a identidade de gênero das pessoas trans. Isso não apenas viola direitos fundamentais, mas também perpetua um ambiente de insegurança e hostilidade.

O Município de Campo Mourão no Paraná é mais um a contribuir para essa violência ao instituir a Lei Municipal Nº 4.651-2024, a qual em seu art. 1º estabelece: "Ficam proibidos a instalação, adequação e o uso comum de banheiros por pessoas de sexo biológico diferentes em todos os estabelecimentos comerciais, estudantis e órgãos públicos da administração direta ou indireta no Município de Campo Mourão". Essa lei, ao exigir que os indivíduos utilizem banheiros conforme o sexo biológico, legitima a segregação baseada em um critério biologicista e ignora a identidade de gênero das pessoas e impõe a cidade como um ambiente de discriminação e exclusão, contribuindo para o apartheid de gênero entre pessoas cis e trans.

A invisibilidade das pessoas trans é uma consequência direta de políticas discriminatórias e afeta particularmente adolescentes trans, que enfrentam ambientes escolares hostis e a falta de reconhecimento de suas identidades, cuja invisibilidade compromete a saúde física e mental, bem como sua continuidade educacional. Em nota, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA, 2023) destaca que a defesa pública de uma segregação trans excludente torna escolas e ambientes sociais inseguros para jovens trans, comprometendo sua segurança, saúde física e mental. Perpetua um ciclo de exclusão e discriminação que afeta profundamente o bem-estar daquele cidadão e suas oportunidades de desenvolvimento.

A análise jurídica da Lei Nº 4.651-2024 de Campo Mourão, indica que ela é inconstitucional, pois contraria diversos preceitos da Constituição Federal

Brasileira de 1988. Em primeiro lugar, fere o princípio da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III), ao não reconhecer e respeitar a identidade de gênero das pessoas transgênero. Além disso, a lei também viola o direito à igualdade e à não discriminação, garantido pelo Art. 5º, caput, e inciso XLI, que assegura que "a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais". A restrição imposta pela lei municipal cria uma desigualdade ilegal.

A Nota Técnica da ANTRA reforça que "esta discussão é sobre quais são as pessoas e os corpos que têm direito ao uso do banheiro público sem serem importunadas ou terem o risco de serem violadas e até mesmo retiradas de forma humilhante e vexatória desses espaços" (ANTRA, 2023). Uma perspectiva a qual evidencia que o problema não são as pessoas trans, mas a convenção social excludente que opera por meio da organização de um apartheid de gênero, incentivado pelo próprio governo.

Considerações Finais

Este estudo analisa a Lei Municipal Nº 4.651 de Campo Mourão, que proíbe a instalação, adequação e o uso comum de banheiros por pessoas de sexo biológico diferente em estabelecimentos comerciais, educacionais e órgãos públicos. A análise revela que a legislação perpetua a discriminação contra pessoas transgênero, ignorando suas identidades de gênero e contribuindo para um ambiente de exclusão e marginalização. A pesquisa destaca como a imposição dessa legislação legitima a segregação e aprofunda o apartheid de gênero, afeta negativamente a saúde física e mental das pessoas trans, especialmente adolescentes, ao criar um ambiente escolar hostil. Além disso, ressalta que a invisibilidade das pessoas trans é uma consequência direta de políticas discriminatórias.

É urgente que os legisladores considerem medidas conforme os princípios constitucionais de igualdade e dignidade humana, com base em evidências científicas dos impactos dessas políticas. A pesquisa sugere que futuros estudos explorem as estratégias de resistência da comunidade transgênero no contexto do interior do Paraná, visando promover políticas

públicas inclusivas que assegurem a dignidade de todas as pessoas. Enfatiza-se a importância de fornecer uma base jurídica e social robusta para contestar e anular leis discriminatórias em instâncias superiores, promovendo, assim, um ambiente inclusivo e respeitoso que reconheça e valorize a diversidade de identidades de gênero. Em suma, a Lei Municipal Nº 4.651 de Campo Mourão exemplifica o retrocesso nos direitos humanos que precisa ser abordado e corrigido.

Referências:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. Nota técnica sobre direitos humanos e o direito dos banheiros. ANTRA, 2023.

BARKER, Meg-John; SCHEELE, Julia. Queer: A Graphic History. Icon Books, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CAMPO MOURÃO. Lei Municipal Nº 4.651, de 01 de março de 2024. Prefeitura de Campo Mourão, 2024.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Operadores do direito no atendimento às pessoas trans. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 07, n. 15, p. 537-556, 2016. DOI: 10.12957/dep.2016.25377. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25377>. Acesso em: 02/06/2024

RIBEIRO, Djamila. O Que é Lugar de Fala? Editora Letramento, 2017.

STF. Associação aciona STF contra leis municipais que tratam do uso de banheiros por pessoas trans. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=543938&ori=1>. Acesso em: 07 jun. 2024.